



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. ° 10.074 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL
NOS DIAS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição da República e no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal em Paty do Alferes no primeiro turno das Eleições 2026, em 4 de outubro de 2026, e, caso haja votação em segundo turno no Município, em 25 de outubro de 2026.

Art. 2º O serviço de que trata este Decreto será prestado diretamente pelo Município, com veículos de sua frota própria, em razão da inexistência de concessão ou permissão municipal de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. A execução da obrigação municipal prevista neste Decreto não se dará mediante utilização de linha regular de transporte eventualmente em circulação no território do Município.

Art. 3º Os itinerários e horários de partida do serviço são os estabelecidos no Anexo Único.

§ 1º Em cada itinerário, as partidas ocorrerão do respectivo ponto inicial em intervalos de uma hora, das 7h às 18h, inclusive.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A viagem iniciada às 18h será integralmente concluída, ainda que a chegada ao destino ocorra após esse horário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, em articulação com a unidade responsável pela frota, definirá os pontos de embarque e desembarque nas localidades relacionadas no Anexo Único, observadas as condições de segurança viária e acessibilidade.

Parágrafo único. Os pontos definidos serão divulgados ao público antes do início da operação.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis pela frota e pela execução do serviço assegurarão veículos aptos ao transporte coletivo de passageiros e condutores habilitados em quantidade suficiente para o cumprimento simultâneo das partidas em ambos os itinerários, observadas as normas de trânsito, segurança e acessibilidade aplicáveis.

§ 1º A programação da frota deverá prever a substituição de veículos em caso de indisponibilidade superveniente, de modo a preservar os horários estabelecidos.

§ 2º A alocação de veículos respeitará as requisições da Justiça Eleitoral destinadas ao transporte rural e preservará os meios indispensáveis à continuidade dos serviços públicos insuscetíveis de interrupção.

Art. 6º O serviço será prestado sem cobrança de tarifa, contribuição ou qualquer outra contraprestação dos usuários.

§ 1º O acesso aos veículos ocorrerá sem distinção entre eleitores, vedadas a exigência de título eleitoral, a comprovação de domicílio eleitoral e a identificação de preferência política.

§ 2º São vedadas a utilização do serviço para propaganda partidária ou eleitoral e a promoção pessoal de agente público por meio dos veículos ou da comunicação relativa ao transporte.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Município divulgará amplamente as datas de operação, a gratuidade, os itinerários, os horários e os pontos de embarque e desembarque, por seus canais oficiais e nos locais atendidos pelo serviço.

§ 1º As comunicações terão conteúdo estritamente informativo, sem nomes, imagens, slogans ou outros elementos de promoção de agentes públicos, partidos ou candidaturas.

§ 2º A divulgação que configurar publicidade institucional dependerá de prévio reconhecimento de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral, observado o art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º O Município informará ao Juízo da 48ª Zona Eleitoral a modalidade de prestação do serviço, os itinerários e os horários, mediante o formulário eletrônico disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e a juntada do ato formal ao Processo Judicial Eletrônico, observado o Ato PR TRE-RJ nº 228, de 15 de julho de 2026.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Data: 25/09/2026 11:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ju

inior

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DAS ELEIÇÕES 2026

1. Itinerários

Itinerário	Localidades atendidas na ordem de passagem
Itinerário 1	Monte Alegre – Centro – Arcozelo – Granja Califórnia – Avelar – Vista Alegre
Itinerário 2	Vista Alegre – Avelar – Granja Califórnia – Arcozelo – Centro – Monte Alegre

2. Horários de partida

Itinerário 1 — saída de Monte Alegre	Itinerário 2 — saída de Vista Alegre
7h	7h
8h	8h
9h	9h
10h	10h
11h	11h
12h	12h
13h	13h
14h	14h
15h	15h
16h	16h
17h	17h
18h	18h